Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso do Sul
GAB. CONS. WALDIR NEVES BARBOSA

DECISÃO SINGULAR DSG - G.WNB - 7590/2023

PROCESSO TC/MS	: TC/5839/2018
PROTOCOLO	: 1906094
ÓRGÃO	: PREFEITURA MUNICIPAL DE ÁGUA CLARA
JURISDICIONADO E/OU INTERESSADO (A)	: EDVALDO ALVES DE QUEIROZ
TIPO DE PROCESSO	: INEXIGIBILIDADE / DISPENSA ADMINISTRATIVO
RELATOR	: CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA (ATO CONVOCATÓRIO N. 001, DE 05 DE JANEIRO DE 2023[1])

DISPENSA DE LICITAÇÃO – ACÓRDÃO TRANSITADO EM JULGADO - AUTUAÇÃO DOS CONTRATOS EM AUTOS SEPARADOS - ARQUIVAMENTO.

Trata-se de procedimento licitatório da Dispensa de Licitação n.º35/2018, realizada pelo Município de Água Clara, tendo como objeto a aquisição de combustível, o qual já foi objeto de apreciação por este Tribunal, conforme AC01 - 583/2020 (peça 25).

A Divisão de Fiscalização de Licitações, Contratações e Parcerias, na solicitação SOL – DFLCP – 122/2023 (peça 29), informou que o presente processo foi autuado para a análise da 1ª fase e que os contratos foram autuados em processos autônomos, motivo pelo qual sugeriu o desapensamento do processo referente a segunda fase e arquivamento dos autos em tela.

Foi deferido e realizado o desapensamento, peças 30/31.

Em sequência, o Ministério Público de Contas opinou pela extinção e arquivamento destes autos, por já ter transitado em julgado sua decisão (PAR – 3ª PRC – 8206/2023, peça 32).

É o relatório.

No caso, tem-se que a Dispensa de Licitação nº 35/2018 foi julgada por esta Corte de Contas por meio da Deliberação AC01-583/2020 (fls. 252/258).

[1] Diário Oficial Eletrônico n. 3308 p 2 – Edição Extra de 6 de janeiro de 2023

Consoante manifestação da Divisão de Fiscalização, da Dispensa de Licitação foram firmados dois contratos, o Contrato nº 64/2018, autuado neste Tribunal sob o número TC/7309/2018, e o Contrato nº 65/2018, constando do TC/7307/2018.

Assim, considerando que apenas a primeira fase se refere a estes autos, a qual já foi julgada, e que os contratos estão autuados em autos distintos, apresenta-se consumada a efetividade do controle externo com relação à Dispensa de Licitação nº 35/2018, conforme consta do *caput* do art. 186 do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TCE/MS nº 98/2018, justificando o **arquivamento** destes autos.

Mediante o exposto, acolhendo o parecer do Ministério Público de Contas, **DECIDO:**

I - PELO ARQUIVAMENTO destes autos referentes ao procedimento licitatório de Dispensa de Licitação 35/2018, com fundamento no art. 186, V, do Regimento Interno, aprovado pela Resolução TC/MS n.º 98/2018;

II - PELA REMESSA dos autos dos autos à Gerência de Controle Institucional para **INTIMAÇÃO** do resultado deste julgamento aos interessados, observado o que dispõe o art. 50 da Lei Complementar n.º 160/2012.

Campo Grande/MS, 27 de março de 2024.

CONS. SUBS. CÉLIO LIMA DE OLIVEIRA

AS